CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/05/07
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 08/02/71

PROJETO DE LEI Nº 24/71

ASSUNTO Modifica o artigo primeiro da lei nº 3720, de 23/06/1969, e dá outra, de sua destinação o bem que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal

LEI Nº 3853 DE 25/02/71

DIOM Nº 4614 DE 01/03/71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3853 DE 25 DE fevereiro DE 1971

Modifica o artigo primeiro da Lei nº 3710, de 23 de junho de 1969, e determina, de sua destinação, o bem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O art.1º, da Lei nº 3710, de 23 de junho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - Fica autorizado o Patrimônio Municipal de Fortaleza a doar, [illegible] um terreno [illegible] de terreno, em forma retangular, situado na rua [illegible], localizando-se a mencionada rua a Avenida Leal Alves, em um comprimento de cento e vinte (120,00m) por quinze metros de largura, [illegible] com a área [illegible] por cada lado com dezoito (18,00m) e vinte e cinco (25,00m) [illegible] que [illegible] com a rua [illegible] que [illegible] com a rua [illegible] que [illegible] com a rua

Ao vereador Abel Pinto, para relatar, Em 9-2-71.
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

MENSAGEM Nº

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 103
Data 8-2-71

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar à consideração de V. Exa. e seus dignos pares, a anexa propositura que modifica os têrmos previstos na Lei nº 3.710, de 23 de junho de 1.969, que doa uma faixa de terra ao Clube do Advogado, de nossa Capital.

A alteração, que ora propomos, objetiva fornecer melhores condições de ampliação da área de terra atribuída a entidade em aprêço, possibilitando, destarde, que a mesma venha a ser desafetada de sua destinação, de uso comum, ensejando-o, òbviamente a adotar providências legais para a lavratura da necessária escritura e competente registro.

Face ao exposto, esperamos que mereça o presente Projeto de Lei a devida aprovação, oportunidade em que renovamos as V. Exas. nossos protestos de elevada estima e cordial consideração.

Fortaleza, de de 1.971.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR AGOSTINHO MOREIRA E SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 1a. discussão

Em ___/___/ 19___

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24, de 08 de 02 de 1.971.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Modifica o artigo primeiro da Lei nº 3710, de 23 de junho de 1.969, e desafeta, de sua destinação, o bem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 3.710, de 23 de junho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado bem patrimonial do Município e desafetado de sua destinação de uso comum a área de terreno, em forma retangular, situada na Praia do Futuro, limitando-se ao nascente com a Avenida Zezé Diogo, com uma extensão de cem metros (100,00m); ao poente com uma rua sem denominação oficial que separa a mesma área da quadra nº 89, por onde mede cem metros (100,00m); ao sul, com uma rua sem denominação oficial que separa a mencionada área da quadra nº 37, por onde mede cem metros (100,00m); e, ao norte, com uma rua sem denominação oficial que separa a referida área de terrenos da edilidade, por onde mede cem metros (100,00m), área essa constante da planta de loteamento da "Praia Antônio Diogo", da "Companhia Imobiliária Antônio Diogo", devidamente inscrito, sob o número 109 do Livro de Inscrição de Loteamentos do Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona desta Capital".

§ Único - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar a área de terreno aque se refere êste artigo ao Clube do Advogado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão

Em 15/02/71

Agostinho Moreira

(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final

Em 15/02/71

Agostinho Moreira

(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URB[illegible] de imprensa e interesse

Em 9 - 02 - 1971

Agostinho Moreira

PARECER Nº 5 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 24/71 (MENSAGEM Nº 16)

O projeto de Lei em tela, oriundo da mensagem prefeitural nº 16/71, tem por finalidade modificar o artigo primeiro da Lei nº 3710, de 23 de junho de 1969, e desafeta de sua destinação o bem que indica e dá outras providências.

O pensamento do Sr. Prefeito Municipal em alterar a Lei nº 3710 de 23 de junho de 1969, que dra uma faixa de terra ao Clube de Advogado é por demais justa pois visa dar melhores condições de ampliação da área de terra atribuída a entidade em aprêço, possibilitando, destarte que a mesma venha a ser desafetada de sua destinação, de uso comum, ensejando-o, obviamente a adotar providências legais para a lavratura da necessária escritura e competente registro

Por estas razões apresentadas pelo Sr. Prefeito em sua// mensagem, esta Comissão dá o seu inteiro apoio.

Somos favoráveis à aprovação da presente prepositura.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1971.

Jurandir Lobo — PRESIDENTE

José Nogueira — RELATOR

José Moreira

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
em 15/02/71
Agostinho Moreira
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 5/71

AO PROJETO DE LEI Nº 24/71 (MENSAGEM Nº 16)

O projeto de Lei em tela, orindo da mensagem prefeitural nº 16/70, tem por finalidade Modificar o artigo primeiro da Lei nº 3710, , de 23 de junho de 1969, e desafetar de sua destinação, o bem que indica e dá outras providências.

O pensamento do Sr. Prefeito Municipal em alterar a Lei nº 3710, de 23 de junho de 1969, que doa uma faixa de terra ao Clube do Advogado é por demais justa pois visa dar melhores condições de ampliação da área de terra atribuida a entidade em aprêço, possibilitando, destarde que a mesma venha a ser desafetada de sua destinação,de uso comum, ensejando-o, òbviamente a adotar providências legais para a lavratura da necessária escritura e competente registro.

Por estas razões apresentadas pelo Sr. Prefeito em sua mensagem, esta Comissão dá o seu inteiro apôio.

Somos favoraveis a aprovação da presente propositura.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE FEVEREIRO DE 1971.

Marcelo Jorge Feitosa — PRESIDENTE

phd r.f. — RELATOR

Adeum Sales

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/71.

Aprovada
Em 15-02-71
Agostinho Moreira

Modifica o artigo primeiro da Lei nº... 3710, de 23 de junho de 1.969, e desafe ta, de sua destinação, o bem que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 3.710, de 23 de junho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado bem patrimonial do Município e desafetado de sua destinação de uso comum a área de terreno, em forma retangular, situada na Praia do Futuro, limitando-se ao nascente com a Avenida Zezé Diogo, com uma extenção de cem metros (100,00m); ao poente com uma rua sem denominaçaõ oficial que separa a mesma área da quadra nº 89, por onde mede cem metros (100,00m); ao sul, com uma // rua sem denominação oficial que separa a referida área de terrenos / da edilidade, por onde mede cem metros (100,00m), área essa constante da planta de loteamento da "Praia Antônio Diogo", da "Companhia Imobiliária Antônio Diogo", devidamente inscrito, sob o número 109 do / livro de Inscrição de Loteamentos do Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona desta Capital".

§ Unico - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar a área do terreno a que se refere êste artigo ao Clube do Advogado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

IBR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 188 Fortaleza, 17 de fevereiro de 1971.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica o artigo primeiro da Lei nº 3710, de 23 de junho de 1.969, e desafeta, de sua destinação, o bem que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do mais elevado aprêço e consideração.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva.
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
Nesta.